



# *Câmara Municipal de Ituiutaba*

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Wellington Arantes Muniz Carvalho

**Parecer ao Projeto de Lei CM/24/2014, do Executivo Municipal, que reajusta valores de vencimentos, salários e proventos e aposentadoria do pessoal da Administração Municipal e dá outras providências.**

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 18 de março de 2014.

\_\_\_\_\_  
Joseph Tannous

Presidente

\_\_\_\_\_  
Wellington Arantes Muniz Carvalho

Relator

\_\_\_\_\_  
Juarez Muniz

Membro



# *Câmara Municipal de Ituiutaba*

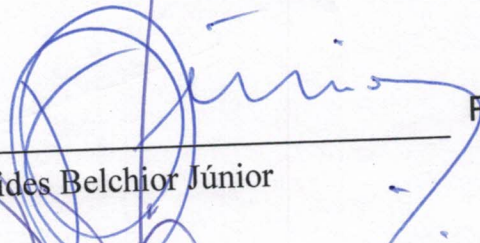
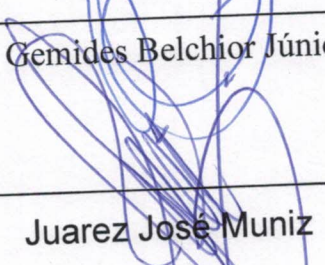
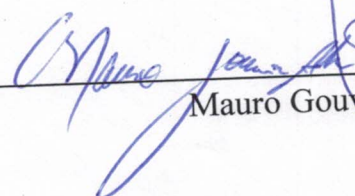
## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Relator: Ver. Juarez José Muniz

Parecer ao Projeto de Lei CM/24/2014, do Executivo Municipal, que reajusta valores de vencimentos, salários e proventos e aposentadoria do pessoal da Administração Municipal e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro. Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 18 de março de 2014.

	Presidente
Gemides Belchior Júnior	
	Relator
Juarez José Muniz	
	Membro
Mauro Gouveia Alves	



# Câmara Municipal de Ituiutaba

PAR E C E R N° 040/2014

**PROJETO DE LEI CM/24/2014**, encaminhado pelo Prefeito Municipal de Ituiutaba que: *“Reajusta valores de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria do pessoal da Administração Municipal e dá outras providências”*.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

Com o advento da Emenda Constitucional n° 19/98, o artigo 37, X, da CF/88 passou a determinar aos Chefes dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário da União, Estado, Distrito Federal e Municípios, a obrigatoriedade de promoverem, mediante lei, a revisão geral anual da remuneração e subsídio dos servidores e agentes políticos, a saber:

*“Art. 37 - [...]*

*X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4o do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”*.

Pela simples leitura da Carta Política extrai-se a obrigação do Executivo em promover o reajuste anual dos salários e proventos dos servidores públicos da administração e também aos inativos.

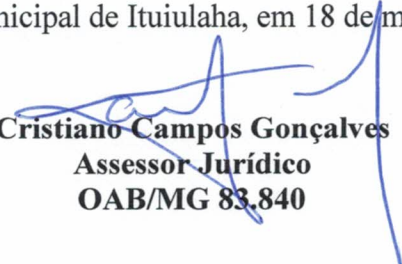
É de HELY LOPES MEIRELLES lição que se amolda perfeitamente ao que se expõe:

*“É assegurada revisão geral anual dos subsídios e vencimentos, sempre na mesma data e sem distinção de índices (CF, art. 37, X). Aqui, parece-nos que a EC 19 culminou por assegurar a irredutibilidade real e não apenas nominal do subsídio e dos vencimentos” (“Curso de Direito Administrativo”, 25ª ed., 2000, p. 431).*

Por todo o exposto, nosso entendimento é que o projeto de lei de reajuste dos servidores ativos e inativos da Administração Municipal de Ituiutaba guarda harmonia com a disciplina da Constitucional de 1988.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 18 de março de 2014.

  
**Cristiano Campos Gonçalves**  
Assessor Jurídico  
OAB/MG 83.840

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2014/105

Ituiutaba, 17 de março de 2014.

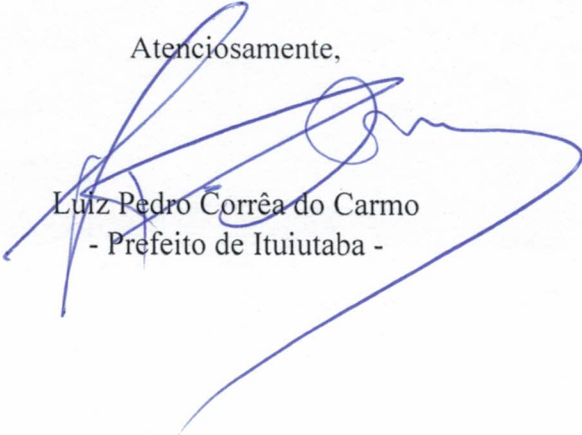
A Sua Excelência o Senhor  
**Francisco Tomaz Oliveira Filho**  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Praça Cônego Ângelo, s/nº  
38300-146 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 19

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 19/2014, desta data, acompanhada de projeto de lei que *reajusta valores de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria do pessoal da Administração Municipal e dá outras providências.*

Atenciosamente,



Luiz Pedro Corrêa do Carmo  
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MESSAGEM Nº 19/2014

Ituiutaba, 17 de março de 2014

Senhor Presidente

mtn/cmef

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. , DE DE DE 2014.

*Reajusta valores de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria do pessoal da Administração Municipal e dá outras providências.*

CM 24/14

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal de Ituiutaba autorizado a recompor em 7% (sete por cento) os valores correspondentes aos símbolos de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria dos servidores da administração direta, indireta e fundacional de Ituiutaba.

**Art. 2º** O abono família, fixo, concedido ao servidor, fica majorado para R\$ 18,51 (dezoito reais e cinquenta e um centavos).

**Art. 3º** A gratificação paga aos músicos da Banda Municipal “José Castanheira” obedecerá aos seguintes percentuais do símbolo SP-13:

- a) Auxiliar de Maestro..... 150%
- b) Copista.....120%
- c) Arquivista..... 70%
- d) Músico de Categoria Extra..... 80%
- e) Músico de 1ª Categoria..... 70%
- f) Músico de 2ª Categoria..... 60%
- g) Músico de 3ª Categoria..... 50%

**Art. 4º** A gratificação paga aos componentes do Coral Municipal “Abrão Calil Neto” obedecerá aos seguintes percentuais do símbolo SP-13:

- a) Regente.....140%
- b) Auxiliar de Regência.....110%
- c) Cantores..... 40%

**Art. 5º** A presente lei se aplica, no que couber, aos servidores da Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba - CASMI - e aos servidores das Fundações instituídas pelo Município.

**Art. 6º** O piso salarial do pessoal da Administração Municipal, beneficiado por esta lei, é de R\$880,00 (oitocentos e oitenta reais), motivo pelo qual, ao servidor que for destinado valor inferior, fica assegurada a percepção daquele piso.

**Parágrafo único.** O valor do piso salarial deste artigo acompanhará a oscilação do salário mínimo, passando a ter o valor daquele quando, na legislação federal, for alterado.

Aplicado em i.º votação por 13 favoráveis 01 contrários  
18 / 03 / 14

Aplicado em i.º votação por 13 favoráveis 01 contrários  
18 / 03 / 14  
PRESIDENTE

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

**Art. 7º** O Executivo Municipal expedirá Decreto de aprovação das Tabelas de Vencimentos com a recomposição autorizada nesta lei.

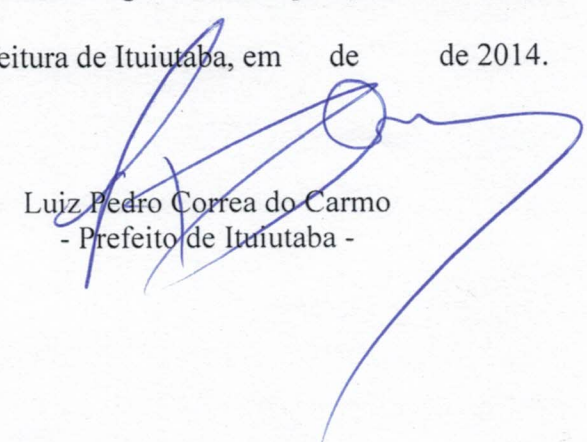
**Art. 8º** Fica a Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba - SAE -, Autarquia Municipal, autorizada a conceder a seus servidores, recomposição salarial no mesmo percentual autorizado nesta lei para os servidores do Município.

**Parágrafo único.** O importe correspondente à recomposição salarial deste artigo correrá à conta de recursos da Autarquia provenientes de arrecadação própria.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação aplicando seus efeitos a partir de 1º de março de 2014.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em      de      de 2014.

  
Luiz Pedro Correa do Carmo  
- Prefeito de Ituiutaba -

À COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE  
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S. , em 17/03/2014

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

S.S. , em 17/03/2014

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

À ORDEM DO DIA DESTA SESSÃO

18/03/2014  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Ituiutaba

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Relator: Ver. Wellington Arantes Muniz Carvalho

Parecer de redação final do Projeto de Lei CM/24/2014, do Executivo Municipal, que reajusta valores de vencimentos, salários e proventos e aposentadoria do pessoal da Administração Municipal e dá outras providências.

Em cumprimento da exigência contida no art. 191 do Estatuto Regimental, submetemos a apreciação do Plenário, para sua indispensável deliberação, a redação final da matéria acima epigrafada, sendo a seguinte:

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Ituiutaba autorizado a recompor em 7% (sete por cento) os valores correspondentes aos símbolos de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria dos servidores da administração direta, indireta e fundacional de Ituiutaba.

Art. 2º O abono família, fixo, concedido ao servidor, fica majorado para R\$ 18,51 (dezoito reais e cinquenta e um centavos).

Art. 3º A gratificação paga aos músicos da Banda Municipal "José Castanheira" obedecerá aos seguintes percentuais do símbolo SP-13:

- a) Auxiliar de Maestro 150%
- b) Copista 120%
- c) Arquivista 70%
- d) Músico de Categoria Extra 80%
- e) Músico de 1º Categoria 70%
- f) Músico de 2º Categoria 60%
- g) Músico de 3º Categoria 50%

Art. 4º A gratificação paga aos componentes do Coral Municipal "Abrão Calil Neto" obedecerá aos seguintes percentuais do símbolo SP-13:

- a) Regente 140%
- b) Auxiliar de Regência 110%
- c) Cantores 40%

Art. 5º A presente lei se aplica, no que couber, aos servidores da Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba - CASMI - e aos servidores das Fundações instituídas pelo Município.

Art. 6º O piso salarial do pessoal da Administração Municipal, beneficiado por esta lei, é de R\$880,00 (oitocentos e oitenta reais), motivo pelo qual, ao servidor que for destinado valor inferior, fica assegurada a percepção daquele piso.

ccg

Aprovado por unanimidade  
18/03/2014  
Presidente



# *Câmara Municipal de Ituiutaba*

*Parágrafo único. O valor do piso salarial deste artigo acompanhará a oscilação do salário mínimo, passando a ter o valor daquele quando, na legislação federal, for alterado.*

*Art. 7º O Executivo Municipal expedirá Decreto de aprovação das Tabelas de Vencimentos com a recomposição autorizada nesta lei.*

*Art. 8º Fica a Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba - SAE - Autarquia Municipal, autorizada a conceder a seus servidores, recomposição salarial no mesmo percentual autorizado nesta lei para os servidores do Município.*

*Parágrafo único. O importe correspondente à recomposição salarial deste artigo correrá à conta de recursos da Autarquia provenientes de arrecadação própria.*

*Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação aplicando seus efeitos a partir de 1º de março de 2014.*

*Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.*

*Sala das Comissões, em 18 de março de 2014.*

*Vereador Joseph Tannous - Presidente*

*Vereador Wellington Arantes Muniz Carvalho - Relator*

*Vereador Juarez Muniz - Membro*